



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 1 de 58

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9
Termo de Referência	11
Pregão	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	58

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 2 de 58

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.939 DE 04 DE JUNHO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, visando a aplicação de recursos destinados à Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 205 de 09 de maio de 2024 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição ou transferência de recursos previstos na Lei Complementar nº 205, de 09 de maio de 2024, para serem aplicados no Custeio e Estruturação de Serviços mantidos pela Prefeitura Municipal de Lourdes-SP.

Art. 3º - O uso dos recursos deverá estar de acordo com as ações previstas no Plano Municipal de Saúde do Município.

Art. 4º - A prestação de contas relativa a aplicação dos recursos deverá compor o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 04 de junho de 2024

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.940 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - DO MUNICÍPIO DE LOURDES.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de

Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar E Nutricional - COMSEA, criado pela Lei municipal nº 635/2004, passa a ser regulamentado pela presente Lei:

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente com o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o governo do município de Lourdes na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que vivem para garantir o direito humano a alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Lourdes;

III - As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional a cada 4 anos;

VI - Criar câmaras temática e intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Lourdes, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII - Propor medidas de integração, discutindo-se critérios e estabelecendo formas de participação do município nos programas vinculados ao Governo Federal e Estadual, relacionados à segurança alimentar;

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer as relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região e Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por no mínimo seis conselheiros, sendo dois terços representantes da sociedade civil organizada e um terço de representantes do Poder Público.

§ 1º - Caberá ao município definir seus representantes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 3 de 58

incluindo os Departamentos afins ao tema da segurança alimentar conforme segue:

I - Poder Executivo Municipal

a) 1 representante do Departamento Municipal de Saúde e 01(um) suplente do Departamento Municipal de Educação.

b) 1 representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

II - Sociedade Civil

a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de entidades assistenciais

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de entidades religiosas

c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de associação de produtores rurais

d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de comunidades de bairro

Art. 5º - O COMSEA será instituído mediante decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

Art. 6º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no conselho será de dois anos admitidos duas reconduções consecutivas.

Art. 8º - A ausência às reuniões plenárias deverão ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias ou três dias posteriores a sessão se imprevisível a falta.

Art. 9º - O presidente do COMSEA será eleito entre seus membros e recairá sobre um representante da sociedade civil.

Art. 10 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, os titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como as pessoas que representam a sociedade civil, sempre que constar na pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 11 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 13 - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

Art. 14 - Cabe ao governo municipal assegurar ao COMSEA e a seus grupos de trabalho os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, e recursos financeiros, assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 15 - O COMSEA deverá se reunir ordinariamente

em sessões trimestrais e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou, pelo menos ou pela metade dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16 - O COMSEA atualizará o seu regimento interno em até 120 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei nº 635/2004.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lourdes, 19 de junho de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.941 DE 16 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue” a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

§ 1º - fica instituído também os meses de março e julho, no calendário municipal de incentivo a Doação de Sangue, sempre no primeiro sábado do mês.

§ 2º - fica assegurado lanche, transporte público gratuito aos doadores voluntários ao hemocentro designado pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, que também definirá data e horário do traslado.

§ 3º - Fica criado e implantado o Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 4 de 58

estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue.

Parágrafo Único: A Prefeitura, por meio do Departamento Municipal de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 4º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

Art. 5º - O doador regular de sangue que for servidor público terá acrescido um dia em suas férias e/ou banco de horas para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite três doações por ano, desde que apresente o comprovante ao Departamento Pessoal assinado e carimbado pelo centro de doações

Art. 6º - O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os casos omissos desta lei por Decreto se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 19 de junho de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.942 DE 19 DE JUNHO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou

e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 34.324,03 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais e três centavos), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s):

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - SAÚDE

10.301.0017.2032.0000 - Atividades da Atenção Básica

33901100 - Pessoal Civil.....R\$ 20.324,03

33903000 - Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recurso Federal - SUS - Apoio a Manutenção do Polo da Academia da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de junho de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.943 DE 19 DE JUNHO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, visando a aquisição de Materiais de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recurso Federal - ProcadSuas - Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 5 de 58

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de junho de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.944 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 41.681,78 (quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, visando a aplicação de recursos destinados à Assistência Social, nos termos da Portaria MDS nº 973, de 25 de março de 2024 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição ou transferência de recursos previstos na Portaria 973 de 25 de março de 2024, para serem aplicados no Custeio dos Serviços mantidos pela Prefeitura Municipal de Lourdes-SP.

Art. 3º - O uso dos recursos deverá estar de acordo com as ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 4º - A prestação de contas relativa a aplicação dos recursos deverá compor o Relatório Anual da Divisão Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 19 de junho de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.945 DE 02 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE

LEI E DÁ PROVIDÊNCIAS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O Art 1º da lei nº 1.918 de 05 de dezembro de 2.023.

Art. 1º

I -

II -

III -

IV - Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista - ADJ, no valor estimado em até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ocorrer com as despesas da presente lei.

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourdes-SP, 02 de julho de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI, Nº 1.946 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo da Lei nº 1.073 de 12 de setembro de 2.011, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Auxiliar de Farmácia, passa a vigorar com a seguinte redação, em anexo:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de agosto de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 6 de 58

Procurador Jurídico
Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do
Município na presente data.
Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

Cargo:
Atendente/Auxiliar de Farmácia
Descrição Detalhada
<ul style="list-style-type: none"> Executar atividades rotineiras como: auxiliar e ou promover o controle dos medicamentos; entregar medicamentos com orientação do farmacêutico; inserir dados em sistema informatizado ou não; elaborar controles de uma maneira geral; observar o prazo de vencimento dos medicamentos; arquivar documentos; auxiliar o farmacêutico na produção de estatísticas; auxiliar na produção de relatórios; atender à população. Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza. Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão. Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.
Especificações
Escolaridade: Ensino Médio com formação específica em atendente/auxiliar de farmácia
Experiência: Nenhuma
Iniciativa: normal
Complexidade: média
Esforço Físico: Nenhum
Esforço Mental: Médio
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Médio
Responsabilidade/Patrimônio: Médio
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: baixo
Responsabilidade/Supervisão: Nenhum

Lourdes, 06 de agosto de 2024
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

LEI Nº 1.947 DE 06 DE AGOSTO DE 2.024

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE ATÉ R\$ 37.500,00 QUE SERÁ ACRESCIDO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

O Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, parágrafo 5º, 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, faço saber que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Lourdes, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme abaixo identificada:

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

020501 - CULTURA E TURISMO

13.392.0013.2028.0000 - Atividades do Setor da Cultura, Turismo e Lazer

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

3 3 6 0 4 1 . 0 0

Contribuições.....

..... **R\$ 35.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão do excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 06 de agosto de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.948 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024

INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO EMERGENCIAL AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELA EXTENSA ESTIAGEM E INCÊNDIOS OCORRIDOS NO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lourdes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir PROGRAMAS DE APOIO AOS PEQUENOS E MICROS PRODUTORES RURAIS DE LOURDES, afetados pelo longo período de estiagem e pelos incêndios ocorridos nas áreas rurais no ano de 2024 sobretudo nos dias 22 a 24 de agosto, conforme Estado de Emergência declarado pelo Decreto Municipal nº 6.132/2024.

Parágrafo único - O programa tem por objetivo suprir a carência com os insumos, equipamentos e maquinários destinados a plantações e cercamento devido a perdas com a estiagem e com os incêndios do ano de 2024, o qual afetou as pequenas propriedades da zona rural do município.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente promoverá levantamento dos micro e pequenos produtores atingidos pela estiagem e pelos focos de incêndios no ano de 2024 e promoverá a distribuição gratuita de insumos destinados exclusivamente ao plantio, manutenção e cercamento das propriedades.

§ 1º. A quantidade de insumos a serem distribuídos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 7 de 58

gratuitamente para cada Agricultor será definida pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá utilizar como critério a necessidade do produtor e as consequências sofridas com a estiagem e com os incêndios.

§ 2º. O uso dos insumos será fiscalizado pelos técnicos da Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a recusa na permissão de fiscalização implicará na imediata suspensão do apoio ao produtor.

Art. 3º. O Poder Executivo, além da distribuição gratuita de insumos e respeitado a disponibilidades, procederá com a execução de serviços com os maquinários e equipamentos pertencente a patrulha agrícola, para manejo nas propriedades mencionadas no artigo anterior, sem a cobrança da taxa estabelecida pela Lei Municipal nº 1.632/2020 (código tributário) e decreto nº 5.899/2023, pelo período de até 03 (três) meses contados da publicação desta lei.

Art.4º. O Poder Executivo também disponibilizará os profissionais Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário do quadro de servidores municipais para apoio aos pequenos produtores rurais no manejo e cuidado das plantações e animais, pelo período de até 03 (três) meses contados da publicação desta lei.

Art.5º. As despesas oriundas do desenvolvimento do Programa serão cobertas pela abertura de Crédito Especial, através de suplementação por anulação de dotações vigentes no orçamento, limitado ao montante de R\$ 100.000,00, na seguinte programação orçamentária:

02.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDUSTRIA, AGRICULTURA E MEIO AMEBIENTE

020301 - AGICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0006.2012.0000 - Atividades da Agricultura

33903200 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 100.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024

Lourdes, 30 de agosto de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Nicolly Marques Ferri
Secretaria Municipal substituta

LEI Nº 1.949 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA

DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), objetivando o incentivo ao enfrentamento às Arboviroses - IGM SUS Paulista, suplementando as seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionadas:

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - SAÚDE

10.304.0020.2035.0000 - Atividades da Vigilância em Saúde

339030.00 - Material de Consuno.....R\$ 4.350,00

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 4.350,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - SAÚDE

10.301.0017.2032.0000 - Atividades da Atenção Básica

146 - 319013.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 8.700,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de setembro de 2024

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Nicolly Marques Ferri
Secretaria Municipal substituta

LEI Nº 1.950 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 8 de 58

crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

020501 - CULTURA E TURISMO

13.392.0013.2028.0000 - Atividades do Setor Cultura, Turismo e Lazer

128 - 339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

020501 - CULTURA E TURISMO

13.392.0014.2029.0000 - Apoio a Festejos Municipais em Datas Comemorativas

133 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de setembro de 2024

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Nicolly Marques Ferri
Secretaria Municipal substituta

LEI Nº 1.951 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.024

CRIA A FAIXA PREFEITAL COMO DISTINTIVO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lourdes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Lourdes, confeccionada em seda ou cetim, nas cores da Bandeira Municipal, ostentando o Brasão do Município.

Parágrafo Único - O Prefeito usará a Faixa Prefeital, a tiracolo, da direita para a esquerda, na solenidade de posse e em outros eventos de grande importância para o município.

Art. 2º - A Faixa Prefeital, criada por esta Lei, terá entre 1,7 metros e 2,1 metros de comprimento, 12

centímetros de largura, sendo 04 centímetros de largura para cada cor da Bandeira do Município, ostentando em sua face posterior o Brasão do Município bordado, com acabamento em franjas douradas de 10 centímetros de comprimento, suportando ainda, no ponto de cruzamento de suas extremidades, uma roseta nas cores verde e amarelo, representando a República Federativa do Brasil, e no centro uma medalha com a Bandeira do Estado de São Paulo, representando a unidade da federação à qual Lourdes pertence.

Art. 3º - O Prefeito, no ato solene da sua posse, logo após o compromisso a que se refere a Lei Orgânica do Município, receberá a Faixa Prefeital em solenidade específica.

§ 1º - Na solenidade que se refere o caput, o prefeito receberá a Faixa Prefeital do transmissor, obedecendo a seguinte ordem:

I - Prefeito antecessor;

II - Vice-Prefeito antecessor;

III - Chefes de Departamentos do governo anterior, a ser escolhido pelo antecessor

§ 2º - A Faixa Prefeital será conduzida pelos mencionados nos incisos II e III do parágrafo anterior, sendo permitida sua utilização somente pelo Prefeito antecessor.

§ 3º - Fica vedada a transmissão por pessoa não específica no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - A Faixa Prefeital é de uso exclusivo do Chefe do Poder Executivo, sendo vedada sua utilização por terceiros.

Art. 4º - Fica instituída a foto oficial do Prefeito de Lourdes cuja moldura padronizada correspondente às medidas máximas de 0,50 centímetros de altura de 0,35 centímetros de largura.

Art. 5º - A Foto oficial constará a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque no Gabinete do Prefeito, durante todo o período de cada legislatura correspondente.

Art. 6º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dotações do orçamentárias próprias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 17 de outubro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.952 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 9 de 58

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando atendimento à Lei nº 1800 de 03 de maio de 2022 que autoriza o Executivo a realizar Campanha de Arrecadação, denominando **"IPTU PREMIADO"**, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que comprovarem o pagamento integral de seus tributos.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**0202 - DEPART. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E TRIBUTOS**

020202 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

**04.123.0005.2010.0000 - Atividades do Setor de
Finanças e Tributos**

040 - 339093.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 22 de outubro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.953 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 52.170,60 (cinquenta e dois mil e cento e setenta e sessenta centavos), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2037.0000 - Atividades do Programa de Proteção Social Básica

212 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 52.170,60

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2037.0000 - Atividades do Programa de Proteção Social Básica

216 - 449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 52.170,60

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 22 de outubro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 65/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para "Aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados à realização da festa de confraternização dos Servidores Públicos no dia 26/10/2024", das empresas:

SUPERMERCADO SÃO CARLOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.090.439/0001-93, estabelecida na avenida Frei Marcelo Manlia nº 427 centro na cidade de Buritama - SP, no valor de R\$ 2.571,33 (dois mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos);

SUPERMERCADO FN LTDA inscrita no CNPJ nº 50.253.694/0001-47, estabelecida na avenida Jeronimo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 10 de 58

Marques Nogueira nº 166 centro na cidade de Lourdes - SP, no valor de R\$ 5.496,23 (cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), mediante empenho, e demais documentos necessários.

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados à realização da festa de confraternização dos Servidores Públicos no dia 26/10/2024"

Lourdes- SP, 22 de outubro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 65/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para "Aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados à realização da festa de confraternização dos Servidores Públicos no dia 26/10/2024", das empresas:

SUPERMERCADO SÃO CARLOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.090.439/0001-93, estabelecida na avenida Frei Marcelo Manlia nº 427 centro na cidade de Buritama - SP, no valor de R\$ 2.571,33 (dois mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos);

SUPERMERCADO FN LTDA inscrita no CNPJ nº 50.253.694/0001-47, estabelecida na avenida Jeronimo Marques Nogueira nº 166 centro na cidade de Lourdes - SP, no valor de R\$ 5.496,23 (cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), mediante empenho, e demais documentos necessários.

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados à realização da festa de confraternização dos Servidores Públicos no dia 26/10/2024"

Lourdes- SP, 22 de outubro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 11 de 58

Termo de Referência

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LOURDES

CNPJ – 59.767.921/0001-27

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail: sociallourdes@hotmail.com

Rua Lázara Angelo da Silva, 560 – Fone: (18) 3699-1171 – CEP 15.285-000 – Lourdes/SP



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Licitação por registro de preço de gêneros alimentícios diversos que serão utilizados nas atividades desenvolvidas ao longo do ano em reuniões socioeducativas com os grupos do PAIF e dos SCFV com crianças, adolescentes, jovens e idosos.

JUSTIFICATIVA

Semanalmente são ofertados nos prédios do CRAS, CCI, posto do cadastro único e Órgão Gestor da Assistência Social, atividades envolvendo os beneficiários e usuários dos serviços do SUAS, e para manter essas atividades são necessários vários itens de alimentação que são oferecidos como parte do trabalho social desenvolvido com as famílias. Por isso, estabelecemos alguns itens que com recorrência necessitam fazer pedido de compra direta e para evitar o retrabalho e organizar melhor nossas atividades sugerimos que seja feito um registro de preço dos itens abaixo para solicitarmos conforme necessidade do setor.

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Item	Quantidade	Unidade	Produto
1	50	unidades	Abacaxi in natura com peso médio entre 1kg a 1,5kg cada um
2	1000	unidades	Achocolatado líquido embalagem de 200gr cada
3	50	kg	Alho in natura
4	700	unidades	Amendoim tipo japonês embalagem de aproximadamente 90gr cada
5	100	unidades	Atum sólido ao natural embalagem de 120 gramas
6	50	kg	Azeitona verde sem caroço fatiada
7	50	kg	Bacon
8	50	kg	Baguete recheada com queijo, presunto e tomate
9	50	kg	Banana nanica em ponto de consumo
10	50	bandeja	Bandeja de morango in natura com 250 gramas
11	50	kg	Batata inglesa
12	50	unidades	Batata palha embalagem de 500 gramas
13	100	unidades	Biscoito de água e sal embalagem de 400 gramas
14	100	unidades	Biscoito de maisena embalagem de 400 gramas
15	500	unidades	Biscoito de polvilho tradicional assado embalagem de 200 gramas
16	150	kg	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate (com aprox. 1,5 kg cada)
17	100	kg	Bolo de coco simples (com aprox. 1,5 kg cada)
18	50	kg	Bolo de fubá simples
19	150	kg	Bolo de laranja com calda de laranja (com aprox. 1,5 kg cada)
20	150	kg	Bolo de limão com cobertura de mousse de limão (com aprox. 1,5 kg cada)
21	400	kg	Bolo de massa branca e recheio sabor chocolate branco com morango
22	400	kg	Bolo de massa branca e recheio sabor creme com abacaxi
23	400	kg	Bolo de massa branca e recheio sabor doce de leite com ameixa
24	400	kg	Bolo de massa branca e recheio sabor doce de leite com coco
25	400	kg	Bolo de massa de chocolate, recheio de chocolate ao leite e cobertura de chocolate
26	100	kg	Bolo gelado com cobertura de coco
27	700	unidades	Caixa de bombons sortidos embalagem de aproximadamente 250 gramas
28	700	unidades	Caixa para cesta natalina de papelão medidas aproximadas de C:32 x L:20 x A:34
29	500	unidades	Canudo de doce de leite embalados individualmente com aproximadamente 55 gramas cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 12 de 58

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LOURDES

CNPJ – 59.767.921/0001-27

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail: sociallourdes@hotmail.com

Rua Lázara Angelo da Silva, 560 – Fone: (18) 3699-1171 – CEP 15.285-000 – Lourdes/SP



30	500	kg	Carne bovina tipo músculo moído
31	500	kg	Carne bovina tipo picadão
32	50	kg	Carolina (doce de massa podre com recheio de doce de leite e cobertura de chocolate)
33	50	kg	Cebola branca in natura
34	50	Kg	Cenoura in natura
35	800	unidades	Chocotone embalagem de 500 gramas
36	500	unidades	Cocada com doce de leite embalados individualmente com aproximadamente 50 gramas cada
37	500	kg	Coxa e sobrecoxa de frango
38	100	unidades	Creme de leite UHT embalagem de 200 gramas cada
39	500	unidades	Doce de abóbora e batata doce sortidos embalados individualmente com aproximadamente 30 gramas cada
40	500	unidades	Doce de banana no copo de casquinha embalados individualmente com aproximadamente 30 gramas cada
41	50	unidades	Farinha de mandioca flocada embalagem de aproximadamente 500 gramas cada
42	100	kg	Farinha de trigo tipo 1
43	50	unidades	Fermento biológico para pão embalagem de 10 gramas cada
44	50	Unidades	Fermento químico para bolo embalagem de 100 gramas cada
45	700	unidades	Goiabada embalagem de aproximadamente 300 gramas
46	200	litros	logurte sabor morango embalagem de 1 litro
47	50	Unidades	Katchup tradicional embalagem de 500 gramas
48	50	kg	Laranja pera rio in natura
49	100	unidades	Leite condensado embalagem de 395 gramas
50	100	litros	Leite integral UHT
51	20	kg	Limão taiti in natura
52	100	kg	Linguiça calabresa defumada
53	100	kg	Linguiça toscana de pernil de porco
54	50	kg	Maçã gala nacional in natura
55	50	unidades	Maionese embalagem de 500 gramas
56	100	unidades	Margarina com sal embalagem de 500 gramas
57	100	unidades	Milho em conserva embalagem de 200 gramas
58	100	unidades	Milho para pipoca embalagem de 500 gramas
59	1000	unidades	Mini Lanche frio com pão francês, maionese, presunto, muçarela e tomate
60	50	kg	Mini Lua de mel com recheio de mousse de maracujá
61	50	kg	Mini pão de queijo assado
62	50	kg	Mini sonho recheio de creme
63	100	unidades	Molho de tomate embalagem de 340 gramas
64	50	kg	Muçarela
65	50	unidades	Óleo de soja refinado embalagem de 900ml
66	50	dúzias	Ovos brancos médios
67	500	unidades	Paçoca rola embalada individualmente com aproximadamente 50 gramas
68	100	unidades	Palmito pupunha inteiro em conserva embalagem de 50 gramas
69	800	unidades	Panetone embalagem de 500 gramas
70	100	unidades	Pão de forma fatiado embalagem de 500gr cada
71	500	kg	Pão de leite para cachorro quente com 150 gramas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 13 de 58

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LOURDES

CNPJ – 59.767.921/0001-27

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail: sociallourdes@hotmail.com

Rua Lázara Angelo da Silva, 560 – Fone: (18) 3699-1171 – CEP 15.285-000 – Lourdes/SP



72	1000	kg	Pão francês 50 gramas
73	800	unidades	Pêssego em calda embalagem de 500 gramas
74	1000	unidades	Polpa de fruta vários sabores (caju, maracujá, morango, laranja, abacaxi e acerola) embalagem de 100 gramas cada
75	50	kg	Presunto
76	1000	unidades	Refrigerante de cola de 1 litro
77	1000	unidades	Refrigerante de cola de 2 litros
78	500	unidades	Refrigerante de cola zero açúcar de 200 a 250 ml cada
79	1000	unidades	Refrigerante de guaraná de 2 litros
80	1000	unidades	Refrigerante de guaraná zero açúcar de 2 litros
81	500	unidades	Refrigerante de guaraná zero açúcar de 200 a 250 ml cada
82	50	kg	Repolho verde
83	100	unidades	Requeijão cremoso embalagem de 400gr cada
84	500	unidades	Salgadinho assado de milho sabor queijo, presunto, cebola ou churrasco embalagem de 100 gramas
85	700	unidades	Salgadinho de batata frita ondulada embalagem de 100 gramas
86	1000	unidades	Salgado assado de frango com requeijão aproximadamente 150 gramas
87	1000	unidades	Salgado assado de queijo com presunto aproximadamente 150 gramas
88	1000	unidades	Salgado assado tipo esfirra de carne com aproximadamente 150 gramas
89	1000	unidades	Salgado frito tipo enroladinho de queijo e presunto com aproximadamente 200 gramas
90	1000	unidades	Salgado frito tipo enroladinho de salsicha com aproximadamente 200 gramas
91	200	kg	Salsicha bovina
92	800	unidades	Suco de uva integral embalagem de 1 litro, sem necessidade de armazenagem em refrigerador antes de abrir a embalagem
93	300	unidades	Suco em pó – embalagem 25 gramas (sabores: abacaxi, laranja e limão) 25 gramas cada
94	100	unidades	Tempero pronto sabor carne com 6 tabletes embalagem de 57 gramas cada
95	100	unidades	Tempero pronto sabor frango com 6 tabletes embalagem de 57 gramas cada
96	10	unidades	Tempero realçador de alimentos glutamato monossódico embalagem de 500 gramas
97	50	kg	Tomate in natura esverdeado
98	50	kg	Torrada de pão francês temperada com orégano e azeite
99	50	kg	Vagem in natura

AMOSTRA

Para aquisição dos produtos não será exigido amostra de nenhum item.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A entrega deverá ser em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação que será efetuada mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA/ DETENTORA.

A entrega ocorrerá mediante solicitação do setor social ao setor de compras que informará a empresa das mercadorias a serem entregues conforme necessidade do setor e datas indicadas no pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 14 de 58

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LOURDES

CNPJ – 59.767.921/0001-27

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail: sociallourdes@hotmail.com

Rua Lázara Angelo da Silva, 560 – Fone: (18) 3699-1171 – CEP 15.285-000 – Lourdes/SP



As entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8:00 as 16hs na sede do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou no setor indicado na solicitação pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

VALOR ESTIMADO

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14133/2021, devendo ser mantido em sigilo até o recebimento das propostas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.

GARANTIA

Conforme tempo de garantia do fabricante.

REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO

Não há previsão de reequilíbrio de preço.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão do contrato será realizada pela servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias.
A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Daniela Montoro Garcia da Costa Prado

DAS PENALIDADES

Deverão ser aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive quanto ao atraso, seja quanto entrega, seja quanto a assinatura de contrato ou apresentação de documento solicitado.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes-SP, 03 de Outubro de 2024.

Daniela Montoro G. da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 15 de 58

Pregão



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL

Processo nº 62/2024
Pregão Presencial SRP nº 15/2024
Licitação nº 22/2024
Edital nº 22/2024
Tipo de Licitação: Menor Valor Unitário
Início do processo – 23/10/2024
Data da realização – 06/11/2024
Horário: 8 horas

Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos que serão utilizados nas atividades desenvolvidas ao longo do ano em reuniões socioeducativas com os grupos do PAIF e dos SCFV com crianças, adolescentes, jovens e idosos.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos municípios, conforme as especificações do Temo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LOURDES, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, no Município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE PREÇOS**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos que serão utilizados nas atividades desenvolvidas ao longo do ano em reuniões socioeducativas com os grupos do PAIF e dos SCFV com crianças, adolescentes, jovens e idosos, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2.021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.912 de 3 de abril de 2023, além das condições específicas deste Edital. Objetivando ampla participação e competitividade no certame licitatório de que trata o presente Edital, bem como, seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 16 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

1.2. UNIDADE REQUISITANTE/INTERESSADA: Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

1.3. LOCAL: Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira, nº. 606, bairro Centro, Lourdes-SP.

1.4. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 6 de novembro de 2024, das 8 às 8:20 horas. Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

1.4.1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: 6 de novembro de 2024, às 8:30 horas.

1.5. ANEXOS:

- I - Descrição do objeto/modelo de proposta;
- II - Modelo de Declaração Unificado;
- III - Minuta do Contrato;
- IV - Termo de Ciência e Notificação;
- V - Dados Necessário para assinatura do Contrato

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos que serão utilizados nas atividades desenvolvidas ao longo do ano em reuniões socioeducativas com os grupos do PAIF e dos SCFV com crianças, adolescentes, jovens e idosos.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO (ART. 105 E SEGUINTE)

3.1. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2024, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

3.2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

3.3. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

3.4. O prazo da presente ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura**, podendo ser prorrogado desde que exista interesse e necessidade para a administração, bem como constatação de recursos financeiros e orçamentários, com limite no prazo decenal previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 17 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope-proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.3. Será de responsabilidade da participante observar o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para participar do certame na condição de ME/EPP/MEI.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

5.4.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.5. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

5.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

5.7. Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

5.8. - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 18 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao Pregoeiro por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no Anexo II. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

6.1.2. As empresas que não se fizerem representar na sessão de lances e que forem classificadas no item terão seus lances registrados como tendo **declinado**, se houver lance menor.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3. sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

6.2.4. tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "**6.2.1.**", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.5. cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2.5.1. A critério do pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probantes, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5.2 também poderá ser exigido demais documentos para fins de confirmação do enquadramento, inclusive comprovação do faturamento anual.

6.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.4. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 19 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

6.5. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo contido no **Anexo II**.

6.6. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.7. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.8. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

6.9. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

6.10. A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

6.11. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6.12. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (**Envelope A: PROPOSTA DE PREÇOS**; **Envelope B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

7.1.1.1. No Envelope A:

MUNICÍPIO DE LOURDES

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 15/2024

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 20 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

7.1.1.2. No Envelope B:

MUNICÍPIO DE LOURDES

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 15/2024

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

7.1.2. No envelope "A" (Proposta de Preços) deverá conter o seguinte:

7.1.2.1. Proposta de Preços que deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante da proponente.

7.1.2.1.1. A proposta de preços de que trata o subitem anterior, poderá ser apresentada pela proponente licitante, em seu impresso próprio timbrado, contendo todas as informações previstas no subitem 7.1.3., ou por meio do impresso/formulário "Proposta" (Anexo I), anexo ao presente Edital, fornecido pelo Município de Lourdes.

7.1.3. A Proposta de Preços deverá conter em seu bojo o seguinte:

7.1.3.1. nº. do Processo Licitatório, do Edital de Licitação e do Pregão Presencial; data e horário de apresentação dos envelopes, credenciamento e sessão de lances, tipo de licitação "Menor Preço Unitário" e resumo do objeto da licitação;

7.1.3.2. dados da pessoa jurídica proponente: nome/razão social, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.3. dados do responsável legal/procurador da pessoa jurídica proponente: nome completo, cargo/função, número da C.I.(RG) e do CPF, estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.4. dados do responsável pela assinatura da ata de registro de preços (caso a proponente seja vencedora do certame): nome completo, cargo/função, nº. da C.I.(RG) e do C.P.F., estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.5. descrição do objeto licitado, descrito no Anexo I (Termo de Referência), contendo: preço unitário (de forma numérica) e ao final da proposta, o valor total global da proposta (de forma numérica);

7.1.3.5.1. o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo duas casas após a vírgula.

7.1.3.5.2. em caso de divergências entre os valores lançados na proposta, deverão prevalecer os valores por extenso quando consignados, salvo quando o representante credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo a(o) Pregoeira(o), proceder às necessárias alterações.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 21 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

7.1.3.5.3. indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca, modelo e prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

7.1.3.5.4. No preço proposto pela Proponente Licitante, serão considerados todos os encargos de natureza previdenciária, fiscal, comercial, trabalhista, tributário; bem como, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, carga/descarga, transporte, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, hospedagem, alimentação, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fornecimento/execução do objeto do presente Edital, ainda que não especificada no referido Instrumento Editalício. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da Proponente Licitante.

7.1.3.6. condições de pagamento em conformidade com as disposições do presente Edital;

7.1.3.7. Informações sobre Conta Bancária (nº. da conta, nº. agência, nome da cidade onde se encontra localizada a agência e nome do banco) que a critério do Município de Lourdes, poderão ser utilizadas para fins de pagamento por meio de depósito bancário. Os dados da conta bancária deverão ser de titularidade da proponente licitante;

7.1.3.8. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do envelope "PROPOSTA";

7.1.3.9. prazo para entrega do objeto, que deverá ser em até 10 (dez) dias uteis contados a partir do recebimento do pedido de execução de entrega, expedido pelo setor de licitações da prefeitura municipal;

7.1.3.9.1. independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta, implica em submissão a todas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância à legislação mencionada no preâmbulo do referido Instrumento Editalício.

7.1.3.10. local, data, assinatura e identificação do signatário (representante legal da pessoa jurídica proponente).

7.1.4. A Proposta de Preço, deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que em conformidade com a legislação pertinente.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 22 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS LANCES

8.1. A reunião para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta o Pregão de que trata o presente Edital.

8.2. Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.3. No dia, hora e local designados neste Edital para o início da sessão de lances, os interessados já credenciados anteriormente, comparecerão a sessão para formulação de lances verbais.

8.4. Serão abertos inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços e seu conteúdo será rubricado pelo Pregoeiro, e os valores registrados em software apropriado para acompanhamento, inclusive para a realização de cálculo para seleção da melhor proposta para a sessão de lances, sendo facultativa a presença de representantes nesta sessão.

8.5. Em caso de empate a apresentação dos lances se fará pela ordem de credenciamento, respeitadas as determinações da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

8.6. A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta.

8.7. No dia, hora e local designados para a sessão de lances, feito a leitura dos preços ofertados, o Pregoeiro indicará, através de sistema próprio, as empresas classificadas, chamando pela ordem de classificação uma a uma para a apresentação de lances verbais. O Pregoeiro poderá, ao longo da sessão de disputa de lances, mediante prévia comunicação aos representantes das empresas licitantes e expressa menção na Ata da Sessão, alterar o valor de lances estabelecido neste subitem, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

8.8. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9. A proposta de todas as licitantes participantes do certame licitatório de que trata o presente Edital, ficará à disposição dos representantes das referidas licitantes, para fins de exame.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "ME's" E "EPPs"

9.1. Constitui tratamento diferenciado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), o estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações.

9.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação no certame de que trata o presente Edital, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 23 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) o vencedor(a) do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que quiser valer-se da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, também fora dos Envelopes nºs. 1 e 2, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada de acordo com a sua condição, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

9.5.1. O credenciamento da proponente licitante na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), somente será procedido pela(o) Pregoeiro, se a referida proponente comprovar essa condição jurídica.

9.5.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar conforme o caso, os documentos de que trata o subitem 9.5. do presente Edital. Aplica-se ao Microempreendedor Individual - MEI, o disposto neste subitem, por se tratar de modalidade de Microempresa.

9.5.2.1. O descumprimento da lei pela proponente licitante, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das sanções cabíveis, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a(o) Pregoeira(o) de conceder a referida proponente, os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, aplicáveis ao certame licitatório de que trata o presente Edital.

9.5.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, é única e exclusiva da proponente licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

10. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 24 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

10.8. Para efeito de seleção será considerado o unitário do item.

10.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances **R\$ 0,01 (um centavo de real)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro, valor este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

10.12. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

10.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.15. A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 25 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

10.16. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem "10.15".

10.17. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem "10.15".

10.18. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.19. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens "10.15." e "10.17.", ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10.21. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.21.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (**artigo 59 da Lei 14.133/21**):

- a)** vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.21.2. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados para negociação.

10.22. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

10.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou**
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**

10.24. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.25. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.26. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 26 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.26.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.26.2. A comprovação de que trata o subitem "10.24." deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.27. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

10.28. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem "10.14." deste edital, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.29. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.30. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

10.31. A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que;

10.32. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10.33. Se houver mais de um licitante na situação de que trata item "10.28.", serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.34. A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

10.35. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 27 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No envelope II – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2- Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

OBSERVAÇÃO: Estes documentos serão dispensado se apresentados no credenciamento.

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, relativa à sede da licitante;

7- Certidão de regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

8- Certidão de regularidade de Débitos Tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa do Estado;

9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2- No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – **DISPENSADA SE CONSTAR NA UNIFICADA.**

2- Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 28 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, para todos os itens;

- Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

-Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

-As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

11.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.2.1. Os documentos apresentados devem estar **com seu prazo de validade em vigor**. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

11.2.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.2.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.2.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.2.4.3. se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, salvo aqueles documentos que são expedidos somente em nome da matriz e que suprem à regularidade da filial.

11.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.2.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.2.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, se necessário, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, poderá diligenciar junto aos respectivos órgãos e repartições públicas.

11.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 29 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

11.2.9. Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

11.2.10. Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

11.2.11. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

12.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito a Rua Jose Marques Nogueira, nº 606, Centro, Lourdes/SP – CEP 15285-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@lourdes.sp.gov.br, observando que a administração não se responsabiliza por eventual não recebimento do e-mail.

12.3. Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

12.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente.

12.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 30 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

12.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

12.11. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@lourdes.sp.gov.br.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

13.7. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.8. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.9. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.12. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 31 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

- 14.3.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4.** dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- 14.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.7.** não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.10.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- 14.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.
- 14.14.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.15.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:
- 14.15.1.** Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 14.15.2.** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- 14.15.3.** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- 14.15.4.** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- 14.15.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 32 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

14.16. A sanção de que trata a alínea "14.15.2." e "14.15.3.", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. As sanções das alíneas "14.15.4." e "14.15.5." não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.19. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

14.20. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

14.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação

15.3. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15.5. os credenciamentos e execuções deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 33 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 34 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

17.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

17.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

17.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.14. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 35 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

17.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços.

17.23. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.24. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.25. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

17.26. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

17.27 A presente da ata de registro de preços terá como gestora a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias e como fiscal o senhor Vitor Crescêncio da Silva nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

18.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.1.1. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

18.1.2 a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na execução do objeto.

18.1.3 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 36 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

18.1.4 Inexiste reequilíbrio para redução de taxa de administração negativa.

18.2 Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

18.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

18.4 A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

19.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

19.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.5. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço www.lourdes.sp.gov.br

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 37 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

20.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

20.4. Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.5. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

20.6. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.11. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

20.12. O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

20.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.14. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 38 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

20.15. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

20.16. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21- DAS RESPONSABILIDADES

21.1. São obrigações da Contratante:

- 21.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 21.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 21.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. A Contratada obriga-se a:

- 21.2.1.** Efetuar a execução do objeto do contrato em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- 21.2.2.** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- 21.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 21.2.4.** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
- 21.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 21.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 39 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

21.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.

21.2.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

21.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.

21.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

21.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

21.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa;

21.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

22 - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Lourdes-SP, 23 de outubro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 40 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

(MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA)

A proposta deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO Nº 62/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2024

OBJETO: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos que serão utilizados nas atividades desenvolvidas ao longo do ano em reuniões socioeducativas com os grupos do PAIF e dos SCFV com crianças, adolescentes, jovens e idosos, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

Item	Quantidade	Unid.	objeto	Marca	Valor Unitário	total
1	50	unidades	Abacaxi in natura com peso médio entre 1kg a 1,5kg cada um			
2	1000	unidades	Achocolatado liquido embalagem de 200gr cada			
3	50	kg	Alho in natura			
4	700	unidades	Amendoim tipo japonês embalagem de aproximadamente 90gr cada			
5	100	unidades	Atum sólido ao natural embalagem de 120 gramas			
6	50	kg	Azeitona verde sem caroço fatiada			
7	50	kg	Bacon			
8	50	kg	Baguete recheada com queijo, presunto e tomate			
9	50	kg	Banana nanica em ponto de consumo			
10	50	bandeja	Bandeja de morango in natura com 250 gramas			
11	50	kg	Batata inglesa			
12	50	unidades	Batata palha embalagem de 500 gramas			
13	100	unidades	Biscoito de água e sal embalagem de 400 gramas			
14	100	unidades	Biscoito de maisena embalagem de 400 gramas			
15	500	unidades	Biscoito de polvilho tradicional assado embalagem de 200 gramas			
16	150	kg	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate (com aprox. 1,5 kg cada)			
17	100	kg	Bolo de coco simples (com aprox. 1,5 kg cada)			
18	50	kg	Bolo de fubá simples			
19	150	kg	Bolo de laranja com calda de laranja (com aprox. 1,5 kg cada)			
20	150	kg	Bolo de limão com cobertura de mousse de limão (com aprox. 1,5 kg cada)			

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 41 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

21	400	kg	Bolo de massa branca e recheio sabor chocolate branco com morango			
22	400	kg	Bolo de massa branca e recheio sabor creme com abacaxi			
23	400	kg	Bolo de massa branca e recheio sabor doce de leite com ameixa			
24	400	kg	Bolo de massa branca e recheio sabor doce de leite com coco			
25	400	kg	Bolo de massa de chocolate, recheio de chocolate ao leite e cobertura de chocolate			
26	100	kg	Bolo gelado com cobertura de coco			
27	700	unidades	Caixa de bombons sortidos embalagem de aproximadamente 250 gramas			
28	700	unidades	Caixa para cesta natalina de papelão medidas aproximadas de C:32 x L:20 x A:34			
29	500	unidades	Canudo de doce de leite embalados individualmente com aproximadamente 55 gramas cada			
30	500	kg	Carne bovina tipo músculo moído			
31	500	kg	Carne bovina tipo picadão			
32	50	kg	Carolina (doce de massa podre com recheio de doce de leite e cobertura de chocolate)			
33	50	kg	Cebola branca in natura			
34	50	Kg	Cenoura in natura			
35	800	unidades	Chocotone embalagem de 500 gramas			
36	500	unidades	Cocada com doce de leite embalados individualmente com aproximadamente 50 gramas cada			
37	500	kg	Coxa e sobrecoxa de frango			
38	100	unidades	Creme de leite UHT embalagem de 200 gramas cada			
39	500	unidades	Doce de abóbora e batata doce sortidos embalados individualmente com aproximadamente 30 gramas cada			
40	500	unidades	Doce de banana no copo de casquinha embalados individualmente com aproximadamente 30 gramas cada			
41	50	unidades	Farinha de mandioca flocada embalagem de aproximadamente 500 gramas cada			
42	100	kg	Farinha de trigo tipo 1			
43	50	unidades	Fermento biológico para pão embalagem de 10 gramas cada			
44	50	Unidades	Fermento químico para bolo embalagem de 100 gramas cada			

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 42 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

45	700	unidades	Goiabada embalagem de aproximadamente 300 gramas			
46	200	litros	Iogurte sabor morango embalagem de 1 litro			
47	50	Unidades	Ketchup tradicional embalagem de 500 gramas			
48	50	kg	Laranja pera rio in natura			
49	100	unidades	Leite condensado embalagem de 395 gramas			
50	100	litros	Leite integral UHT			
51	20	kg	Limão taiti in natura			
52	100	kg	Linguiça calabresa defumada			
53	100	kg	Linguiça toscana de pernil de porco			
54	50	kg	Maçã gala nacional in natura			
55	50	unidades	Maionese embalagem de 500 gramas			
56	100	unidades	Margarina com sal embalagem de 500 gramas			
57	100	unidades	Milho em conserva embalagem de 200 gramas			
58	100	unidades	Milho para pipoca embalagem de 500 gramas			
59	1000	unidades	Mini Lanche frio com pão francês, maionese, presunto, muçarela e tomate			
60	50	kg	Mini Lua de mel com recheio de mousse de maracujá			
61	50	kg	Mini pão de queijo assado			
62	50	kg	Mini sonho recheio de creme			
63	100	unidades	Molho de tomate embalagem de 340 gramas			
64	50	kg	Muçarela			
65	50	unidades	Óleo de soja refinado embalagem de 900ml			
66	50	dúzias	Ovos brancos médios			
67	500	unidades	Paçoca rolha embalada individualmente com aproximadamente 50 gramas			
68	100	unidades	Palmito pupunha inteiro em conserva embalagem de 50 gramas			
69	800	unidades	Panetone embalagem de 500 gramas			
70	100	unidades	Pão de forma fatiado embalagem de 500gr cada			
71	500	kg	Pão de leite para cachorro quente com 150 gramas			
72	1000	kg	Pão francês 50 gramas			
73	800	unidades	Pêssego em calda embalagem de 500 gramas			
74	1000	unidades	Polpa de fruta vários sabores (caju, maracujá, morango, laranja, abacaxi e acerola) embalagem de 100 gramas cada			
75	50	kg	Presunto			
76	1000	unidades	Refrigerante de cola de 1 litro			
77	1000	unidades	Refrigerante de cola de 2 litros			

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 43 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

78	500	unidades	Refrigerante de cola zero açúcar de 200 a 250 ml cada			
79	1000	unidades	Refrigerante de guaraná de 2 litros			
80	1000	unidades	Refrigerante de guaraná zero açúcar de 2 litros			
81	500	unidades	Refrigerante de guaraná zero açúcar de 200 a 250 ml cada			
82	50	kg	Repolho verde			
83	100	unidades	Requeijão cremoso embalagem de 400gr cada			
84	500	unidades	Salgadinho assado de milho sabor queijo, presunto, cebola ou churrasco embalagem de 100 gramas			
85	700	unidades	Salgadinho de batata frita ondulada embalagem de 100 gramas			
86	1000	unidades	Salgado assado de frango com requeijão aproximadamente 150 gramas			
87	1000	unidades	Salgado assado de queijo com presunto aproximadamente 150 gramas			
88	1000	unidades	Salgado assado tipo esfirra de carne com aproximadamente 150 gramas			
89	1000	unidades	Salgado frito tipo enroladinho de queijo e presunto com aproximadamente 200 gramas			
90	1000	unidades	Salgado frito tipo enroladinho de salsicha com aproximadamente 200 gramas			
91	200	kg	Salsicha bovina			
92	800	unidades	Suco de uva integral embalagem de 1 litro, sem necessidade de armazenagem em refrigerador antes de abrir a embalagem			
93	300	unidades	Suco em pó – embalagem 25 gramas (sabores: abacaxi, laranja e limão) 25 gramas cada			
94	100	unidades	Tempero pronto sabor carne com 6 tabletes embalagem de 57 gramas cada			
95	100	unidades	Tempero pronto sabor frango com 6 tabletes embalagem de 57 gramas cada			
96	10	unidades	Tempero realçador de alimentos glutamato monossodico embalagem de 500 gramas			
97	50	kg	Tomate in natura esverdeado			
98	50	kg	Torrada de pão francês temperada com orégano e azeite			
99	50	kg	Vagem in natura			

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 44 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome Empresarial/Razão Social:	
Inscrição C.N.P.J. nº.:	
Inscrição Estadual nº.:	Inscrição Municipal nº.:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):	
Telefone/fax:	E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:		E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:		E-mail:	

Condições de Pagamento (em conformidade com as disposições do Edital supracitado)

Informações sobre Conta Bancária (para fins de pagamento, em conformidade com as disposições do Edital supracitado):			
Nº. CONTA:		Nº. AGÊNCIA:	
NOME DO BANCO:		NOME DA CIDADE:	

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega através do Envelope "Proposta" (em conformidade com as disposições do Edital supracitado).

Observação: A proponente acima qualificada, devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que, a presente proposta, encontra-se de acordo os termos, condições e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial SRP nº. ___/2024 e seus Anexos e que está ciente de que sua entrega ao Município de Lourdes, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações.

Local e Data ____/____/2024

Assinatura e Identificação do Signatário
(Representante Legal da Pessoa Jurídica Proponente)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 45 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024.

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos que serão utilizados nas atividades desenvolvidas ao longo do ano em reuniões socioeducativas com os grupos do PAIF e dos SCFV com crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Lourdes/SP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

-Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº __/2024, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 46 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

· Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: _____ Banco:
_____ Agência: _____

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente
e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar
contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ **Telefone:** () _____

Rua: _____ **nº** _____ **Bairro** _____ **cidade:** _____ **cep**

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido
de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser
considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

- Credenciamos o (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade (RG) nº _____ e CPF sob nº _____, a
participar da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. ___/2024, do Município de
Lourdes - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como
formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame

- Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º
_____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato,
referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º ___/2024** e todos os atos necessários ao
cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no
Contrato.

_____ - __, __ de _____ de 2024.
(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 47 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO III MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2024

PROCESSO Nº ___/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ___/2024

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
C.I.(RG):	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº ___/2024, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente da ata de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos que serão utilizados nas atividades desenvolvidas ao longo do ano em reuniões socioeducativas com os grupos do PAIF e dos SCFV com crianças, adolescentes, jovens e idosos, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 48 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência da presente ata de registro de preços será de ___ (____) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º - A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os materiais a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº ___/2024.

§ 2º - A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e fiscal a servidora Daniela Montoro Garcia da Costa Prado, ocupante do cargo de Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até ___ (____) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 30 (trinta) dias.**

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes da presente da ata de registro de preços serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 49 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- I - Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
- II - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- III - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos ___ (____) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º - A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 50 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 51 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 52 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

O presente contrato terá como gestora a Sra Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e fiscal Genair Ap. Fernandes Grigoletto (Administração), Daniela Montoro Garcia da Costa Prado (Assistência Social), Taís Cristina Borges (Saúde), Sílvia Regina Xavier Pinto Monteiro (Ensino fundamental e Pré-escola) em seus respectivos cargos, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 53 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº __/2024, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 54 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes, ____ de _____ de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 55 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO:

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): ___/2024

OBJETO: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos que serão utilizados nas atividades desenvolvidas ao longo do ano em reuniões socioeducativas com os grupos do PAIF e dos SCFV com crianças, adolescentes, jovens e idosos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, ___ de _____ de 2024

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 56 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE

Nome:
Cargo:
RG
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 57 de 58



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratada:

Razão Social:

CNPJ

Endereço:

e-mail Institucional

Telefone:

Nome do representante
(responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG

Data de nascimento

Endereço residencial completo

Email pessoal

Telefone

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 918

Página 58 de 58

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO 74/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 51/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, nº 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado **JOYCE CRISTINA EVANGELISTA CARDOSO**, portadora do CPF nº 399.278.348-02 e do RG nº 47.605.023-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Paulo Xavier Pinto, nº 414, Conj. Hab. Jeronimo Quirino da Silva na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a manifestação da CONTRATANTE quanto ao interesse na prorrogação do contrato;

CONSIDERANDO a aprovação do fiscal do contrato;

RESOLVE

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Objetiva a contratação de prestação de Serviços de Monitor de CMEI - Temporário.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 57 (cinquenta e sete) dias contados da data do seu vencimento (04/10/2024), passando este para o dia **30 de novembro de 2024**.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 04 de outubro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Joyce Cristina Evangelista Cardoso
Contratada

Testemunhas:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000